DECRETO Nº 15.011, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Declara situação de emergência no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 5°, inciso XXV, da Constituição Federal,

Considerando a paralisação nacional dos caminhoneiros, iniciada em 21 de maio de 2018, que implica a necessidade de providências para evitar a interrupção de serviços essenciais à população do Estado de Mato Grosso do Sul, o comprometimento da ordem pública, da segurança, da paz social e do bem estar das pessoas;

Considerando os inúmeros transtornos decorrentes dos bloqueios de estradas, inclusive quanto ao transporte e ao abastecimento de alimentos, medicamentos, combustíveis e outros bens de primeira necessidade,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica declarada situação de emergência, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, em decorrência da notória situação de paralisação dos serviços de transporte rodoviário.

Art. 2° Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, deverá o *Comitê de Gerenciamento de Crise*:

I - propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas ou judiciais, visando ao retorno à normalidade e à manutenção dos serviços públicos essenciais à população do Estado de Mato Grosso do Sul, referentes, dentre outros:

a) à segurança;

b) à saúde;

c) à educação;

d) ao tratamento e ao abastecimento de água, à produção e à distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

e) ao controle sanitário e à coleta de lixo;

f) ao transporte público;